



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 185, DE 2018

Altera a Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, para estender a não bolsistas a suspensão do calendário das atividades acadêmicas por até 120 (cento e vinte) dias em razão da ocorrência de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

**AUTORIA:** Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)

**DESPACHO:** À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa



Página da matéria

## PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Altera a Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, para estender a não bolsistas a suspensão do calendário das atividades acadêmicas por até 120 (cento e vinte) dias em razão da ocorrência de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º .....**

*Parágrafo único.* A prorrogação dos prazos acadêmicos e a suspensão das atividades escolares estão garantidas também, pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, aos discentes não beneficiários de bolsas de estudos na ocorrência de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção. (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, que teve sua origem em proposição de autoria da deputada Alice Portugal, trouxe, em boa hora, a previsão de que a ocorrência de parto, adoção ou guarda judicial que visa à adoção não poderiam ser impeditivos para que estudantes tivessem suas pesquisas financiadas pelas agências de fomento.



SF/18044.30849-68

Com isso, a citada lei concedeu a prorrogação de prazos aos estudantes pelo período de até 120 dias em benefício de pais, mães e crianças, mas também fundamentalmente em benefício da prosperidade de nossa inteligência acadêmica, que, em vez de perder, ganha com a agregação de experiência reconhecida como integrante da vida de quem opta por seguir esse caminho. Não vemos razão para que estudantes precisem escolher entre criar filhos e seguir suas pesquisas. Não será assim que evoluiremos em nossa jornada rumo à excelência científica.

No entanto, mesmo com o cuidadoso exame pelo qual essa matéria passou tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal, deixamos de incluir, no benefício da prorrogação do calendário acadêmico, aqueles discentes que não recebem bolsas de financiamento.

Ora, essas pessoas enfrentam árduas jornadas de pesquisa científica financiadas às próprias custas, dada até mesmo a exiguidade de recursos públicos investidos nesse mister. Ainda arcando com essas despesas, essas pessoas se veem agora excluídas do benefício de suspensão das atividades acadêmicas na ocorrência de parto, de adoção ou de guarda judicial para fins de adoção.

Buscando corrigir essa lacuna injustificada, propomos que o calendário seja prorrogado também em socorro dessas pessoas, ainda que não recebam financiamentos para a realização de suas pesquisas e estudos.

Considerando se tratar de medida justa, que irá contribuir para dar mais tranquilidade a nossos estudantes, conto com o apoio de todas e todos na aprovação e aperfeiçoamento da presente matéria.

Sala das Sessões,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

# LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:lei:2017;13536  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13536>  
- artigo 3º